



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Chamada Pública n.º 001/2017.

A Prefeitura Municipal de Mulungu - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.786.865/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda São José, S/N - Zona Rural - Mulungu - PB, CPF n.º 349.712.204-10, Carteira de Identidade n.º 865800 SSP PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Art. 25, da Resolução n.º 4, de 2 de abril de 2015, Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação PNAE, com abertura as **10h00min do dia 10 de Maio de 2017**, na sede da Prefeitura, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os alunos da rede de ensino.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015.

AÇÕES	DATA	HORA
Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda	10.05.2017	10h00min
Apresentação das amostras	11.05.2017	10h00min
Resultado Final	12.05.2017	11h00min

1.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Alface de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	700	1,50	1.050,00
2	Batata doce de primeira branca e roxa, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	850	2,83	2.405,50
3	Bolo caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	750	10,00	7.500,00
4	Carne de caprino - de 1ª qualidade, congelada ou resfriada, sem pele e sem aparas. Acondicionada em embalagem apropriada.	Kg	90	16,33	1.469,70
5	Carne de ovino - de 1ª qualidade, congelada ou resfriada, sem pele e sem aparas. Acondicionada em embalagem apropriada.	Kg	90	16,33	1.469,70
6	Coco seco Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade, sem casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Und	400	2,67	1.068,00
7	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	900	1,50	1.350,00
8	Feijão verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, em molhos.	Molho	500	2,50	1.250,00
9	Franco Caipira Resfriado Inteiro, sem pés, pescoço, e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	4.500	13,89	62.505,00
10	Inhame da Costa, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas	Kg	200	5,00	1.000,00
11	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	9.500	2,48	23.560,00
12	Mel de abelha de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	150	15,00	2.250,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13	Milho verde de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Mãos	120	25,00	3.000,00
14	Ovos de galinha caipira, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada.	Und	6.000	0,65	3.900,00
15	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	250	5,14	1.285,00
16	POLPA DE FRUTA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. No sabor de ABACAXI (congelada) - embalagem de 1 kg	Kg	100	7,17	717,00
17	POLPA DE FRUTA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. No sabor de ACEROLA (congelada) - embalagem de 1 kg.	Kg	210	7,17	1.505,70
18	POLPA DE FRUTA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. No sabor de CAJÁ (congelada) - embalagem de 1 kg	Kg	100	7,50	750,00
19	POLPA DE FRUTA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. No sabor de CAJÚ (congelada) - embalagem de 1 kg	Kg	250	7,17	1.792,50
20	POLPA DE FRUTA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. No sabor de GOIABA (congelada) - embalagem de 1 kg	Kg	200	7,17	1.434,00
21	POLPA DE FRUTA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. No sabor de MANGA (congelada) - embalagem de 1 kg	Kg	200	7,17	1.434,00
22	POLPA DE FRUTA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. No sabor de MANGABA (congelada) - embalagem de 1 kg	Kg	100	7,17	717,00
23	Queijo coalho - de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, ou em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente.	Kg	100	17,83	1.783,00
24	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica.	Kg	500	3,17	1.585,00
TOTAL					R\$ 126.781,10

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 11 de maio de 2017, até as 10h00min, na Secretaria de Educação. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e na Secretaria de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nas (**segundas-feiras**) na Secretaria de Educação, situada neste Município, com entrega imediata conforme solicitação, pelo período de maio a agosto de 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Mulungu - PB, 19 de Abril de 2017.

Prefeito

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º /2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(MODELO)

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mulungu - Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ n.º 08.786.865/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Melquíades João do Nascimento Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda São José, S/N - Zona Rural - Mulungu - PB, CPF n.º 349.712.204-10, Carteira de Identidade n.º 865.800 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado (_____), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, _____ semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO(S), será de até R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme art. 32 da Resolução FNDE/CD n.º 04/2015.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2017.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.2002.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Rio Tinto-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

Prefeito

CONTRATADO (A)

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Unidade Executora) _____
_____,
CNPJ _____, representada por (nome do
Presidente) _____, CPF
_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedores
_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para a Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Unidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2017

A Prefeitura Municipal de Mulungu - PB, com sede a Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.786.865/0001-37, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, Art. 25, da Resolução n° 4, de 2 de abril de 2015, Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação PNAE, com abertura as 10h00min. Do dia 10 de maio de 2017**, na sede da Prefeitura, no endereço acima citado, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os alunos da rede de ensino.

MEIO DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA

1. Publicação mediante afixação no Quadro de Divulgação da Escola.
2. Diário Oficial do Município
3. Diário Oficial do Estado e Jornal A União

Mulungu - PB, 19 de Abril de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FONSECA
Secretária de Educação